



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 192/2026

Prestação de contas nº 02/2026

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Análise da Prestação de Contas do Executivo Municipal - Exercício 2023.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023. TRIBUNAL DE CONTAS PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E ALERTA AO GESTOR ATUAL. MEDIDAS PREVENTIVAS, MEDIDAS CORRETIVAS, FALHAS APONTADAS. OPINIÃO ACOMPANHAR O TCE/ES.

RELATÓRIO

Trata-se os presentes autos de processo de análise das contas do Chefe do executivo Municipal referente ao exercício de 2023.

Analisado e decidido pelo TC/ES foi encaminhado a essa Câmara de Vereadores para julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal referente ao ano de 2023.

Devidamente autuado e processado regularmente, foram os autos encaminhados a essa Assessoria para Parecer Jurídico.

Foram cumpridas as exigências de documentação necessária, pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Mantenópolis e o processo encontra-se em ordem.

É o relatório, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a dúvida estritamente jurídica *in abstracto*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como, não vincula a decisão da autoridade superior.

DA ANÁLISE DO RELATÓRIO E PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente parecer debruça-se sobre a análise das Contas Anuais do Poder Executivo do Município de Mantenópolis, relativas ao exercício financeiro de 2023. Tal análise se faz mister após a apreciação, pelo TC/ES das contas do Chefe do Executivo Municipal que recomendou a aprovação das referidas contas, com ressalva, do ex-prefeito Senhor Hermínio Benjamin Hespagnol.

Os alertas específicos formulados pelo órgão de controle externo, conforme informações prestadas, englobam a imperatividade de observância a preceitos constitucionais e legais atinentes ao planejamento orçamentário e à gestão fiscal responsável.

De forma sucinta, foram sugeridas as seguintes recomendações pelo TC/ES: Que o Poder Executivo deste Município mantenha e amplie esforços voltados ao fortalecimento da governança, da transparência e do planejamento, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e às orientações técnicas emanadas pelo Tribunal de Contas deste Estado, de modo a consolidar um modelo administrativo cada vez mais eficiente, responsável e sustentável.

É de relevo consignar que o atual gestor municipal não corresponde ao responsável pela gestão sob exame, e que não consta dos autos se o Município já foi formalmente notificado acerca do parecer final do TC/ES.

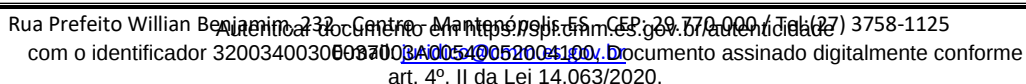
A análise da prestação de contas do Executivo Municipal de Mantenópolis, referente ao exercício de 2023, e do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TC/ES), fundamenta-se na competência constitucional e legal atribuída à Câmara Municipal para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.

Conforme o art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Município compete ao Poder Legislativo Municipal, exercida mediante controle externo, com o auxílio dos Tribunais de Contas. O § 2º do referido artigo estabelece que o parecer prévio emitido pelo órgão de controle externo sobre as contas do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Este dispositivo confere à Câmara Municipal a prerrogativa de julgar soberanamente as contas, mesmo que em desacordo com o parecer técnico do Tribunal de Contas, desde que a deliberação seja devidamente motivada e alcance o quórum qualificado.





A Câmara Municipal de Mantenópolis detém a competência soberana para o julgamento das contas do Poder Executivo, conforme preconiza o art. 31, § 2º, da Constituição Federal. O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TC/ES), que se manifestou pela aprovação com ressalvas para o exercício de 2023, ostenta caráter eminentemente opinativo e orientador.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Não bastasse isso, outro dispositivo da Lei Orgânica deste Município, que atribui à Câmara Municipal a competência exclusiva para julgar anualmente as contas do Prefeito, é o artigo 19, no seu inciso V, *in verbis*.

Art. 19 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

... V – Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

Vale salientar que o julgamento é das contas anuais e não do Parecer Prévio do TC/ES, que apenas opina sobre as mesmas, sendo as Comissões Permanentes e o plenário da Câmara Municipal, soberanos para concordar com o parecer ou rejeitá-lo.

O parecer da comissão, nos termos do artigo 177 e ss, do Regimento Interno, bem como o voto em plenário, caso opinem pela rejeição do parecer do TC/ES, deverá, tópico por tópico, expor os motivos da rejeição do parecer do Tribunal, em razão da necessidade de se atentar para o Princípio da Motivação dos atos administrativos em geral.

O Princípio da motivação é a obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto

A deliberação final acerca da aprovação ou rejeição das contas é atribuição exclusiva do Poder Legislativo Municipal. Este pode, fundamentadamente, divergir do parecer técnico do órgão de controle externo, desde que tal posicionamento alcance o quórum qualificado de dois terços dos seus membros, como dispõe o texto constitucional, já exposto acima.

Por fim, observe-se que no Julgamento de Contas do Município a votação deve ser nominal, por ordem alfabética, com voto secreto, nos termos do art. 152, parágrafo único do Regimento Internos desta casa, que trago a colação:

Artigo 152 - A votação por escrutínio secreto será realizada com a utilização de cédulas, fazendo a chamada dos Vereadores por ordem alfabética.

Parágrafo Único - O voto será secreto:

I - Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa.



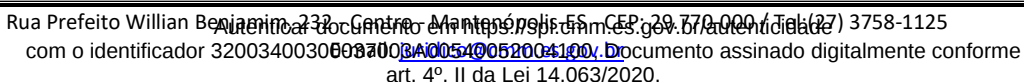


Diante do exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** da Presidência da Câmara, a esta Assessoria Jurídica, por meio dos fundamentos já elencados neste Parecer, **OPINA COM AS RECOMENDAÇÕES** que seguem:

- O presente parecer não dispensa a manifestação das comissões para emitirem seus pareceres.

Mantenópolis/ES, 22 de abril de 2026.

Assessor Jurídico CMM - OAB/ES 40.673



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003400300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renilson Tonini da Silva** em 28/04/2026 11:10

Checksum: **A5A4C31175F85CC1F09A4895A70BBB7057312B94439E554299C3C53CA6D0A394**



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.